



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000194-80.2022.2.00.0801 em 03/10/2022 20:35:34 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22100320353424000000001917251**

ID do documento: **2033730**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade: Giordane de Souza Dourado

Período de Correição Eletrônica: 19 a 30 de Setembro de 2022

Data da Visita Técnica: 04 de Outubro de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria n.º 15, de 16 de Agosto de 2022, e alterada em parte pela Portaria n.º 17, publicada no Diário da Justiça nº 7.153, pág. 162, de 27 de Setembro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 19 a 30 de Setembro de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação - SAJ/EST, SAJ/PG5, e ainda endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a distinção dos feitos que constam nas filas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo por mais de 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias, identificando-se os feitos que tocam às filas da Unidade, assim como da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação no tocante a quantidade de Servidores.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, consoante narrado alhures, procedeu-se à distinção dos feitos que constam nas filas de trabalho da Unidade, bem como daqueles que se encontram no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Neste contexto, **depreende-se a existência de 162 (cento e sessenta e dois) processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo superior 30 (trinta) dias, bem**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

como a inexistência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas que tocam ao 3º Juizado Especial Cível.

Outrossim, dessume-se a inexistência de feitos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, a ensejar providências, nas filas concernentes à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.


Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular Giordane de Souza Dourado

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portaria n°:	01/2022, 15/2022 e 17/2022
Período designado para Correição:	19/09 a 30/09/2022
Autos SEI n°:	0003869-98.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	2.181
Data do processo mais antigo:	23/05/2003 (0000001-63.2003.8.01.0070 - Situação: Baixado)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 3.689 Ano de 2022 – Janeiro a Setembro: 2.986
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 3.226 Ano de 2022 – Janeiro a Setembro: 3.210
Índice de Conciliação (Meta 3/2021)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 321
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.854



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Setembro de 2021:	1.417
Setembro de 2022:	2.181
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	764 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Setembro de 2022, apresentou **764 (setecentos e sessenta e quatro) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, bem como procedendo-se a distinção entre as Filas de Trabalho da Unidade e da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, por meio de Relatório extraído do SAJ/EST, consultando o SAJ/PG5, e ainda o endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.1. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe
00009976520208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06004767120208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00015528220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06012292820208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00025349620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06022868120208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06028055620208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00041812920208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06052270420208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06055925820208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06058238520208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07009675220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07012160320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07012342420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00006656420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00007392120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00007634920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07027212920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07027524920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07030348720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07030954520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031075920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07032816820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07034132820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07034817520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07035085820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00011280620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07038090520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07038861420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07039139420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07039693020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07041858820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042680720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042845820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00013429420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07046396820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07047591420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07048847920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049627320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049887120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07051540620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00016148820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07052822620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07055767820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07056668620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07056928420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00018694620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059880920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060331320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00019829720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064255020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064280520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065571020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065805320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00021388520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066316420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066429320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07067571720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07067693120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068195720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00022461720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068949620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07069096520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069563920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00023198620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072898820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00024765920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074154120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074275520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074319220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074543820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074613020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074916520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074977220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07075201820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07076353920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07077818020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00027190320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078042620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078337620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078363120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078978620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00028411620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080095520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080121020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080468220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080537420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080658820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080805720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080918620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081377520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07082485920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083091720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083179120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083213120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083386720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083472920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083499620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083759420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07083862620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07084469620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07084780420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00031373820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07084798620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07085023220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07085100920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00031538920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07085612020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07085716420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07086089120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07086894020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00000608420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000717220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000725720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001106920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001444420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001704220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001764920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002007720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002535820228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002613520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07003298220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07004302220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07004371420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07004536520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07005298920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07005800320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07006225220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07012504120228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07015500320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00021729420208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06030844220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06055397720208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005183820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07013693620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07024329620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07039875120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042802120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07050423720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07058028320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07058512720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059777720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060305820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07061474920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064307220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069408520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069469220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07071763720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072612320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072880620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07073885820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07075323220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00025987220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07076397620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07076848020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00027632220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078683620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079333120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079402320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081576620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081689520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081861920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



- ***Recomendações Gerais (Fluxo de Trabalho):***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam petições pendentes de juntada.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 44 (quarenta e quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 44 (quarenta e quatro) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
06017982920208010070	Execução de Título Extrajudicial
07064307220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074613020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00025987220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00021729420208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06030844220208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06052270420208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06055397720208010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005183820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07013693620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07050423720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07034817520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07042845820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060305820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07061474920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07082485920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079402320218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078683620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080805720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080918620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07071763720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07058512720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078042620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080468220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081861920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07059777720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000717220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000725720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001106920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069469220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07069563920218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00021388520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074319220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079333120218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081689520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
06054347120188010070	Cumprimento de sentença
07024329620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07041858820218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07039139420218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07078337620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068949620218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07081377520218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

06030368820178010070	Cumprimento de sentença
06045998820158010070	Cumprimento de sentença

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de Setembro de 2022, da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE da Comarca de Rio Branco, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 560 (quinhentos e sessenta) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 05/12/2022 (anexo).

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo



com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; no 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**

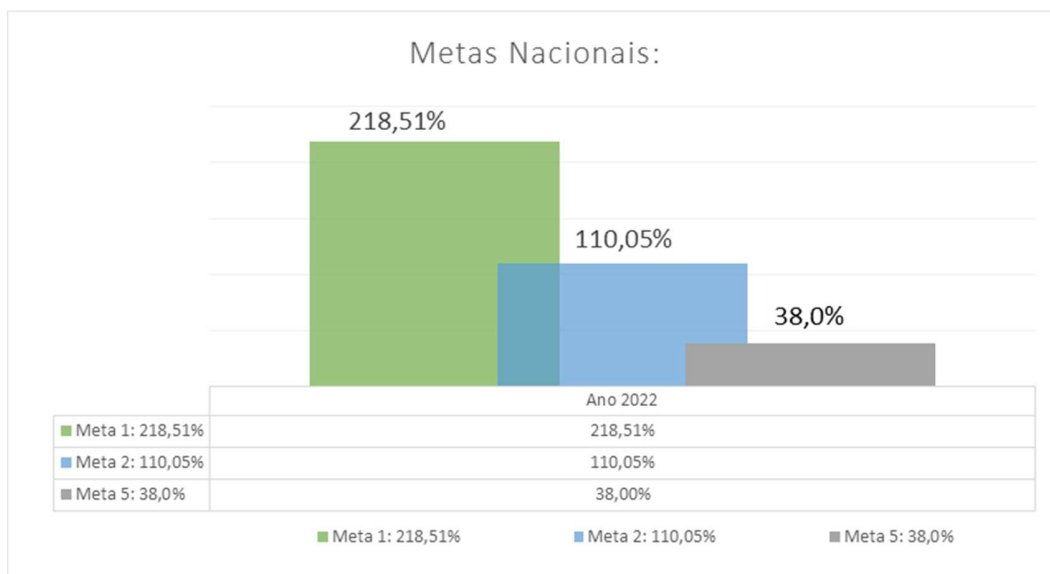


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante a Meta 5, embora o painel estatístico apresente percentual de cumprimento em 38,02%, a Cláusula de Barreira vem apresentando índice de 53,7%, ou seja, inferior a taxa de congestionamento líquida de 56% considerada pelo Conselho Nacional de Justiça. Deste modo, conforme se infere do painel atualizado até o mês de agosto de 2022, a Unidade vem cumprindo referida Meta para o ano de 2022.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1100023):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. *Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)*"

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1102524):

"Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos.

Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais."

- Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1104264):

"Das providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais(iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de ares-condicionados.

*Dessa forma, remeto os autos as unidades **SUMPC** e **SUMBE** para verificar a viabilidade das demandas solicitadas."*

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1104275):

"(...) 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco: - Necessidade de atendimento as regras de acessibilidade."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127545):

“Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1128273):

“Em atenção ao Despacho DILOG 29438, conforme evento [1104275](#) e Certidão SUMPC de acordo com evento [1127545](#), informo que essa gerência se coloca a disposição para a realização das vistorias in loco, tão logo o Supervisor da SUMPC retorne as atividades presenciais.”

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1134605):

“Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, em que as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022.”

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1159602):

*“(…) Informo que o **Termo de Cooperação Técnica**, até o momento, irá contemplar somente a Comarca de Assis Brasil.”*



RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



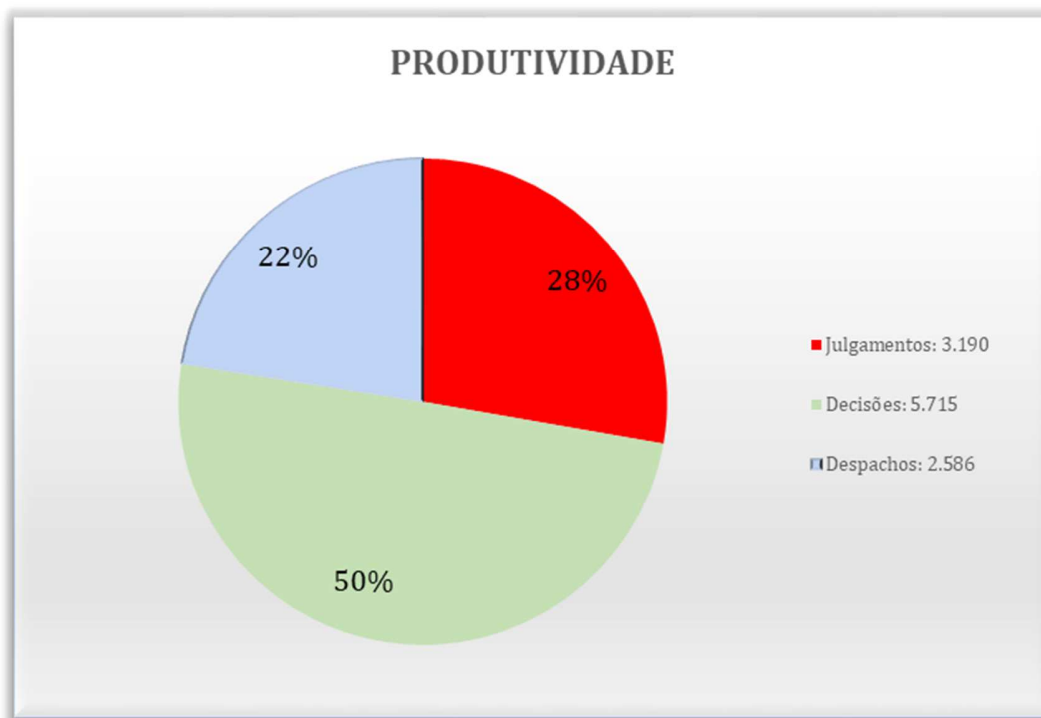
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Setembro de 2022:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

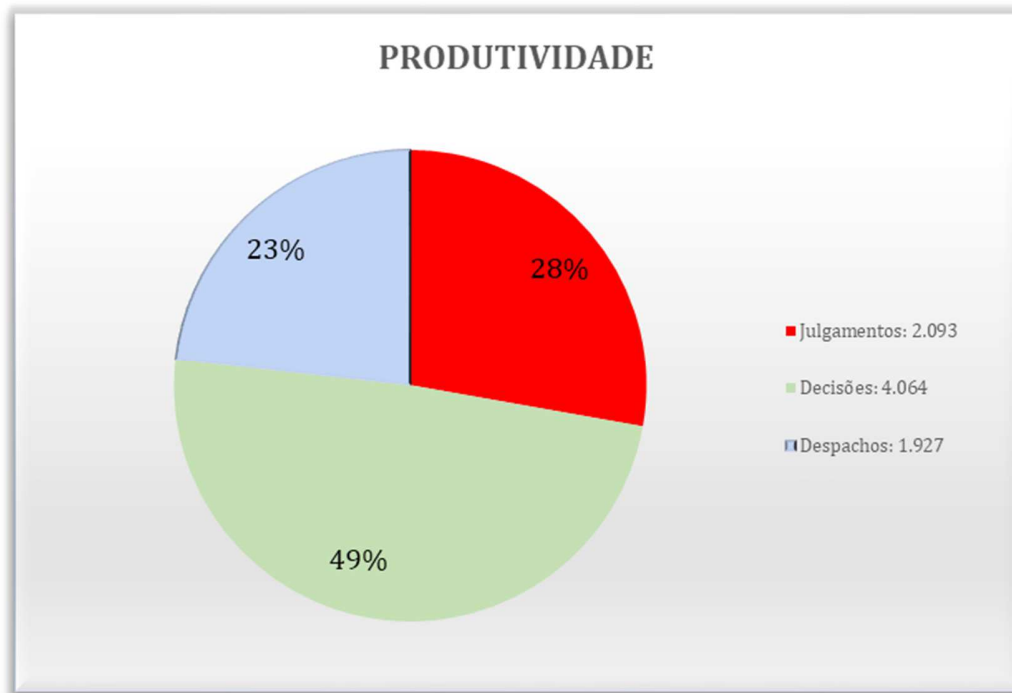
• **Janeiro a Dezembro de 2021:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Setembro de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	1.418
Janeiro a Setembro - 2022	1.514



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 47/2020, bem como da Portaria COGER nº 5/2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.

Nesse ínterim, tendo em vista que não consta por ora, nova publicação da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS), normativo utilizado como referência para fins de proceder análise entre lotação e *Déficit* de Servidores, restou inviabilizada realização do quadro comparativo para fins da aferição de eventual *Déficit*.

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Erika Ribeiro Ximenes	Analista Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Ana Luisa Pinheiro Braga	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Ary Fecury da Silva Junior	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Flavia Albuquerque Rodrigues Lima	Cargo em Comissão	Cargo em Comissão (Extra Quadro)	Assessor de Juiz
Jose Railson Guimaraes Lebre	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Kennedy Luis de Souza Marinho Fontinele	Analista Judiciário	Efetivo	Técnico Judiciário
Mariara Albuquerque Lima Ribeiro	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Simoncelli de Souza Farias	Agente Administrativo	Efetivo	Agente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Smysson Teixeira da Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Técnico Judiciário
------------------------------	--------------------	---------	--------------------

Conclusão: Consoante narrado, considerando que não consta por ora, nova publicação da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS), normativo utilizado como referência para fins de proceder análise entre lotação e *Déficit* de Servidores, restou inviabilizada realização do quadro comparativo para fins da aferição de eventual *Déficit*.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça